



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta Executiva de Saúde
Escritório Regional de Saúde de Juína

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NOROESTE – CIR NO/MT

RESOLUÇÃO CIR NO Nº 31 DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a Emenda Parlamentar Federal nº 25860002/2022, Proposta nº 36000.4293852/02-200, do Deputado Federal Neri Geller, para Incremento Temporário do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade – MAC, no valor de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais), destinado ao Hospital Municipal de Juruena Renilda de Fátima Moraes – CNES 2392895, sito no município de Juruena, na Região Noroeste de Saúde de MT.

A Comissão Intergestores Regional – CIR da Região de Saúde Noroeste Mato-grossense do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. **A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
- II. **A Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta a Emenda Constitucional 29/2000;
- III. **A Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009**, que altera e acrescenta dispositivo a Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimento na rede de serviços de saúde na composição dos blocos de financiamento relativo a transferência de recursos federais para as ações e os serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV. **O Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011**, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;
- V. **A Resolução CIT nº 22, de 27 de julho de 2017**, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013;
- VI. **A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017**, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII. **A Lei Estadual nº 10.587 de 09 de agosto de 2017**, que dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta Executiva de Saúde
Escritório Regional de Saúde de Juína
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NOROESTE – CIR NO/MT

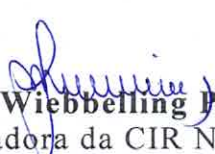
- VIII. **A Resolução do CMS de Juruena nº 14/2022 de 12 de maio de 2022**, que dispõe da aprovação da Emenda Parlamentar Federal nº 25860002/2022, Proposta nº 36000.4293852/02-200, no valor de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais), para Incremento Temporário do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade – MAC, destinado ao Hospital Municipal de Juruena Renilda de Fátima Moraes – CNES 2392895.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Federal nº 25860002/2022, Proposta nº 36000.4293852/02-200, para Incremento Temporário do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade – MAC, destinado ao Hospital Municipal de Juruena Renilda de Fátima Moraes – CNES 2392895, no valor de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais), sito no município de **Juruena** na Região Noroeste de Saúde de MT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e será enviada à Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso – CIB/MT para conhecimento e publicação.

Juína – MT, 17 de maio de 2022


Ivanete Márcia Wiebbelling Pagnussat
Coordenadora da CIR NO


Marcela Adriana Américo Ortolan
Vice-presidente Regional do COSEMS